



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

AUTOGRÁFO DE LEI 09/2014

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 1849/2011, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 1849/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xamburé passa a ser a seguinte:

1.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.0.0. Departamento de Pessoal

1.2.0.0. Departamento de Compras

1.3.0.0. Departamento de Licitações

1.4.0.0. Departamento de Contratos e Patrimônio

2.0.0.0. CHEFIA DE GABINETE

2.0.1.0. Divisão de Trânsito

2.0.2.0. Divisão de Identificação

3.0.0.0. CONTROLADORIA INTERNA

4.0.0.0. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4.1.0.0. Departamento de Consultoria Jurídica

5.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.1.0.0. Departamento de Finanças

5.1.1.0. Divisão de Tributação

5.1.1.1. Seção de Fiscalização Tributária

6.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

6.1.0.0. Departamento de Agropecuária

6.2.0.0. Departamento de Meio Ambiente

6.2.0.1. Seção de Produção de Mudanças

7.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1.0.0. Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos

7.1.0.1. Seção de Manutenção de Veículos

7.1.0.2. Seção de Obras

7.1.1.0. Divisão de Limpeza Pública

7.1.2.0. Divisão de Estradas

7.1.3.0. Divisão de Almoxarifado

8.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

8.0.0.1. Seção de Indústria e Comércio

9.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.0.1.0. Divisão de Saúde

9.0.1.1. Seção de Fiscalização e Vigilância Sanitária

9.0.1.2. Seção de Farmácia

9.1.0.0. Fundo Municipal de Saúde

Realizado em
23/04/2014
Janete Ade
Araújo



CAMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Bionton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

10.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

10.1.0.0. Fundo Municipal de Assistência Social

10.2.0.0. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

10.3.0.0. Departamento de Assistência Social

10.3.0.1. Seção de Programas Assistenciais

10.3.0.2. Seção de Assistência Social – Coordenação do CRAS

11.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.0.0.1. Seção de Cultura

11.0.0.2. Seção de Documentação Escolar

11.0.0.3. Seção de Apoio Administrativo – Creche de Casa Branca

11.0.0.4. Seção de Apoio Administrativo – Creche de Elisa

11.1.0.0. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico

12.0.0.0. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

12.1.0.0. Departamento de Esportes e Turismo

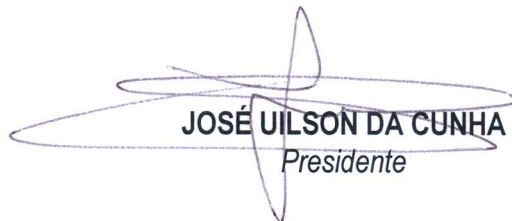
12.1.0.1. Seção de Esporte

12.1.0.2. Seção de Turismo

EMENDA ADITIVA: Articular-se com os governos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições de esportes, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas do desenvolvimento de práticas desportivas com a comunidade e instituições de educação; gerir outras atividades correlatas ou determinadas pelo Prefeito Municipal. Incentivar a prática desportiva nos bairros, realizar eventos esportivos intercolégiais nas diversas modalidades esportivas; estimular e apoiar as atividades esportivas entre os estudantes e comunidade em geral, dentro e fora do Município; apoiar a clubes e atletas nas diversas modalidades esportivas que representam o Município em corridas e torneios, em campeonatos intermunicipais e interestaduais; administrar os equipamentos esportivos do Município, inventariar os espaços esportivos do Município nas zonas urbanas e rurais; apoiar as comunidades esportivas e associações de moradores com vista à manutenção de campos, quadras, parques infantis nos bairros, distritos e povoados; promover eventos visando a melhoria da qualidade de vida da população; planejar atividades de entretenimento para crianças, deficientes visuais e físicos e idosos na zona rural e urbana; organizar eventos informativos e atividades recreativas para os diferentes segmentos da comunidade; promover o intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, visando a realização de ações sócio-culturais; exercer outras atribuições correlatas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Xamboré, aos 14 de Abril de 2014


JOSÉ UILSON DA CUNHA
Presidente